



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO FERREIRA - COMDEMA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO FERREIRA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece **normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Porto Ferreira**, doravante denominado COMDEMA, **órgão permanente, paritário, com função deliberativa e consultiva** do Poder Executivo em assuntos relacionados ao estudo e ao desenvolvimento de questões inerentes ao equilíbrio ecológico e à **implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente** no âmbito da competência constitucional municipal. Criado pela Lei Municipal nº 2.755, de 13 de Abril de 2.010 tem sua sede na Avenida Engenheiro Nicolau De Vergueiro Forjaz, nº 721, onde está localizada a Casa dos Conselhos, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A sede do COMDEMA poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos Conselheiros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do COMDEMA, além daquelas já definidas na Lei Municipal nº 2.755, de 13 de Abril de 2.010, em especial:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

I - Propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

II - Formular e propor ao Poder Executivo:

- a) políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- b) as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) as diretrizes da Política Municipal de Recursos Hídricos e fiscalizar o seu cumprimento;
- e) as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico e fiscalizar o seu cumprimento;
- g) leis, normas, procedimento, critérios e padrões relativos à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- h) a criação e instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
- i) a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre proteção ambiental ou questões ambientais no uso e ocupação do solo;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;

V - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

VI - Promover programas intersetoriais de proteção ambiental no Município e/ou colaborar com suas execuções;

VII - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

IX - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas aos diversos temas ambientais;

X - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;

XII – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades educativas e culturais que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII - Participar de atividades desenvolvidas por outros órgãos ou Conselhos Municipais, correlatas àquelas referidas neste artigo;

XIV - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

XV - Estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais no que diz respeito a questões ambientais;

XVI - Apoiar as ações do Fórum da Agenda 21 Local;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

XVII - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XVIII - Fiscalizar as ações do Poder Executivo no levantamento do patrimônio ambiental e do mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

XIX – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias feitas pela população sobre danos infringidos ao meio ambiente e danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XX - Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

XXI - definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;

XXII - Examinar matéria que envolva questões ambientais no Município, mediante requerimento aprovado por 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Departamento competente pela gestão ambiental municipal ou do Prefeito;

XXIII – determinar a necessidade de elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA;

XXIV - manifestar-se sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos do artigo 10 da Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986;

XXV – aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

XXVI - realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;

XXVII – deliberar em caráter final sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA;

XXVIII - opinar sobre a realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XIX - deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

XXX - apreciar proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;

XXXI – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XXXII – propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XXXIII - julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

XXXIV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município;

XXXVI- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do prefeito municipal;

XXXVII - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXXVIII - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

XXXIX - Dar publicidade aos seus atos;

XXXX - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA terá a composição paritária, conforme estabelecido no art. 3º da Lei de Criação nº 2.755, de 13 de Abril de 2.010 e suas alterações.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo facultada recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa até **três** reuniões consecutivas ou a **cinco** alternadas durante o mesmo mandato implica a sua **notificação/exclusão** do COMDEMA.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do COMDEMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído

Seção II Da Organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente é composta de:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

-
- I – Plenário;
 - II – Presidência;
 - III – Vice-Presidência;
 - IV – Secretaria Executiva;
 - V – Câmaras Técnicas

Subseção I Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

Art. 7º. Cabe ao Plenário:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - Aprovar o calendário de reuniões;
- III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;
- V - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;
- VI - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- VII - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

Art. 8º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do COMDEMA;
- III - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

IV - Participar dos grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas quando solicitados;

Art. 9º. No exercício de suas funções, os membros do COMDEMA poderão:

I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 10. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II

Da Presidência

Art. 12. A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;

VI - Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

IX - Assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;

X - Fazer cumprir o Regimento Interno;

XI - Resolver casos não previstos neste Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a)-executivo(a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O(A) secretário(a)-executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário(a)-executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- III - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V - Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho VII - Remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;
- IX - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;
- X - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

§ 2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Renovação do COMDEMA

Art. 21. No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA solicitará, através de ofícios e de Edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados no art. da Lei Municipal X, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações, já especificando as datas para realização das Assembléias Gerais para indicação dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil que compõem o Conselho.

§ 1º As entidades e instituições não cadastradas dos segmentos que participam do COMDEMA poderão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes do prazo fixado para os procedimentos de renovação de mandato.

§ 2º Os órgãos e entidades representados no COMDEMA poderão, a qualquer momento, indicar novos nomes para substituir seus representantes, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Os Editais para cadastramento e eleição serão submetidos à prévia aprovação dos Conselheiros, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 1º Os Editais devem fixar as datas, horários e local para realização das Assembléias de Eleição, bem como a forma de cadastramento, credenciamento e a



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

comprovação da representação.

§ 2o As Assembléias de Eleição dos representantes serão presididas por Comissão de Conselheiros designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades cadastradas, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3o A Secretaria Executiva deverá fixar até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, a data e regras da eleição para escolha dos Conselheiros indicados pelos itens XVII e XVIII do art. 3o da Lei Municipal 13.038/02.

§ 4o Para eleição dos Conselheiros a que se referem os itens XVII e XVIII do art. 3o da Lei 13.038/02, os candidatos deverão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da data fixada para eleições.

§ 5o Na eleição, os moradores interessados em participar do processo eleitoral, com idade mínima de 16 anos, com residência no Município de São Carlos, comprovada mediante apresentação de declaração de próprio punho, portando documento de identidade, deverão manifestar em voto secreto seu candidato para vaga. Moradores na área urbana votarão nos candidatos às representações da área urbana e moradores da área rural votarão em candidatos à representação da área rural.

§ 6o A Secretaria Executiva encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA - SC no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto, a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 23. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária após o término do mandato dos ex-Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

TÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 24. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 25. As pautas das reuniões serão propostas pela Secretaria Executiva e estabelecidas pela Presidência do Conselho, de acordo com a ordem cronológica de entrada das matérias apresentadas.

Art. 26. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os conselheiros.

Art. 27. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 28. Após as discussões, cada assunto será votado pelo Plenário. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros Titulares, e na falta deles, seus respectivos suplentes.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

membros do Conselho e submetidas à aprovação e assinatura na reunião subsequente, distribuídas cópias virtuais aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e com direito a manifestação desde que autorizada pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 30. De cada reunião do Conselho, será lavrada Ata assinada pelo presidente e pelo secretário, que deverá ser lida, discutida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. A Ata será digitada e encaminhada à Casa dos Conselhos, juntamente com a pauta da próxima reunião, para aprovação dos Conselheiros.

Art. 31. Constarão da Ata:

- I – identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária ou extraordinária da Plenária ou das Câmaras Técnicas;
- II – data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- III – o nome e as respectivas organizações dos Conselheiros presentes;
- IV – a justificativa dos Conselheiros ausentes quando houver;
- V – o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;
- VI – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;
- VII – as votações e os respectivos votos e declarações de voto;
- VIII – o texto das proposições aprovadas;
- IX – resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos debates e a transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

X – numeração de linhas para melhor identificação dos erros e omissões.

§ 1º. As atas deverão conter todas as informações relevantes constantes de cada encontro do COMDEMA.

§ 2º. As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à Secretaria Executiva até sua aprovação em reunião.

CAPÍTULO III Do Expediente

Art. 32. Constarão do Expediente das Reuniões Ordinárias os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Das Proposições

Art. 33. As proposições consistirão na manifestação escrita sobre toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, resolução, moção e/ou emenda.

§ 1º. Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos órgãos capacitados.

§ 2º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, favorável ou contrário.

§ 3º. Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

§ 4º. Indicação é a proposição em que um conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

§ 5º. Indicação é a proposição em que um conselheiro sugere a manifestação do



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

Art. 34. As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 5 (cinco) dias antes da próxima reunião.

Parágrafo único. Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada reunião, com a anuência do Plenário.

Art. 35. Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 36. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 37. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo Plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º. Na formação do processo, a Coordenação do COMDEMA - PF poderá, se necessário, obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal ou outros órgãos a instrução técnica da matéria.

§ 2º. Na mesma reunião, o Plenário indicará uma ou mais Câmaras Técnicas que analisarão o processo e prepararão parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

Da Pauta

Art. 38. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Coordenação dará início à discussão e votação da pauta.

§ 1º. A pauta será organizada pela Coordenação, ouvidos os Coordenadores das



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

Câmaras Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º. A matéria constante da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - exposição das Câmaras Técnicas;
- III - votações e discussões adiadas;
- IV - demais matérias segundo a antigüidade.

Art. 39. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 40. A pauta poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 41. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo Plenário, que fixará novo prazo para votação.

§ 1º. O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º. É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI

Da Discussão

Art. 42. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Coordenação, será



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

concedida a palavra primeiramente ao Relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 43. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao Relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais Conselheiros, até 3 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 44. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º. As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º. Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Coordenação ou um dos Conselheiros julgarem pertinente.

Art. 45. Não havendo mais oradores, a Coordenação encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art.46. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida a votação.

Art. 47. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 48. A votação será nominal, em que os Conselheiros serão chamados, pelo Presidente, a votar, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Coordenação para a proclamação do resultado.

Art. 49. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

§ 1º. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de passar a outro assunto.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

TÍTULO III

DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 50. O COMDEMA - PF poderá constituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do COMDEMA - PF, ou pessoas por ele indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º. As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.

Art. 51. As Câmaras Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um Relator para cada processo específico.

§ 1º. Compete ao Coordenador convocar e dirigir as reuniões das Câmaras Técnicas.

§ 2º. Compete ao Relator fazer os registros das reuniões das Câmaras Técnicas e relatá-los nas reuniões do COMDEMA - PF.

Art. 52. A tramitação dos procedimentos referentes às autorizações ambientais será objeto de regulamentação específica a ser definida por Resolução do COMDEMA - PF.

CAPÍTULO II

Dos Pareceres

Art. 53. Os pareceres constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

II - parecer conclusivo, manifestando sua posição com relação ao tema e propondo os devidos encaminhamentos.

Art. 54. Os pareceres serão aprovados pela maioria dos membros presentes no plenário.

TÍTULO IV

Da Gestão de Fundos PRÓ - MEIO AMBIENTE

Art.55. Para deliberação do plenário sobre o uso dos recursos de Fundos em Pró - Meio Ambiente, serão obedecidos os seguintes critérios:

Análises só serão efetuadas após apresentação de balancetes detalhados e atualizados de recursos dos Fundos.

A destinação dos recursos deverá se dar mediante propostas de projetos ambientais pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. Os projetos deverão conter carta-consulta juntando balancetes; apresentação; objetivo; justificativa; metodologia; cronograma físico e financeiro detalhado; resultados esperados e propostas de avaliações.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e submetida à aprovação do prefeito, nos termos da legislação específica.

Art. 57. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010
GESTÃO 2021/2023

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMDEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Ferreira, 15 de Dezembro de 2021.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2021/2023